



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

PARECER Nº: 0037/2026

PROCESSO:2026.02.000107

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Licitação – Obra de engenharia – Construção da Escola Municipal Boa Viagem – Análise jurídica prévia (art. 53 da Lei nº 14.133/2021) – Exame do ETP, TR, Edital e Minuta Contratual – Planejamento e instrução processual adequados – Incongruência material nos prazos da minuta contratual – Necessidade de correção prévia – Ratificação da aprovação da despesa no valor atualizado – Aprovação do edital e anexos, com condicionantes.

À Chefia da PTLC,

1. Trata-se de análise jurídica do processo licitatório instaurado pela Administração Pública Municipal com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na construção da Escola Municipal Boa Viagem, localizada na Rua Almirante Nelson Fernandes, S/N, Bairro de Boa Viagem, no Município do Recife/PE, nos termos dispostos nos autos.

2. O histórico do planejamento evidencia tramitação iniciada em dezembro de 2023, com orçamento preliminar de R\$ 8.370.059,61 (fls. 1-2, 39, 238), chegando posteriormente, após análises e correções ao longo do procedimento, a um valor estimado global atualizado da contratação em R\$ 10.950.979,80 (fls. 869 e 1138).

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2026.02.000107





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

3. Constatam dos autos: pleito de abertura do certame (fls. 1-2), Termo de Referência (fls. 3-35); memorial descritivo de arquitetura (fls. 70-90); coleta de preços (fls. 93-143); relatórios técnicos sobre o local da intervenção (fls. 203-221); ARTs e RRTs (fls. 222-237); bloqueio orçamentário e SCC (fls. 242-244); minuta de TR e ETP (fls. 248-297 e 340-369); análise da GGLIC (fls. 298-333); autorização do CPF (fls. 335-338); nota técnica sobre a demanda educacional (fls. 373-377); resposta da Secretaria de Educação à análise da GGLIC (fls. 380-423); mapa de riscos (fls. 424-428); PCA 2025 (fls. 429-689); SCC (fls. 690); Termo de Referência atualizado (fls. 691-727); caderno técnico do plano de manutenção de unidades educacionais (fls. 728-759); ETP (fls. 760-772); coleta de preços e orçamentos (fls. 773-851); resposta da Secretaria de Educação à análise da GGLIC (fls. 854-860); ETP janeiro de 2026 (fls. 861-874); mapa de riscos (fls. 875-878); SCC e PCA 2026 (879-1083); sugestões de ajuste ao TR pela GGLIC (fls. 1084-1087); TR janeiro de 2026 (1100-1140); Edital e minuta de contrato (fls. 1141-1206); caderno de especificações da Secretaria de Educação (fls. 1220-1287); planilhas e composições de custo (fls. 1288-1513); memorial de incêndio Bombeiros (fls. 1623-1629).

4. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM. A licitação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, na modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento menor preço, regime de execução por empreitada por preço unitário, com prazo de execução de 540 dias corridos e vigência estimada de 630 dias, conforme previsto no ETP e no TR. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação, descrição da necessidade da Secretaria, e critérios de admissão de participação de consórcios e subcontratações pontuais, como forma de preservação da competitividade. Por seu turno, o Termo de Referência (fls. 1100-1140) apresenta coerência geral com o ETP e com o Edital, disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução e os critérios de habilitação.

5. A análise conjunta do Edital e da Minuta Contratual (fls. 1141-1206) revela, contudo, incongruência material grave quanto aos prazos: enquanto ETP e TR preveem 540 dias de execução e 630 dias de vigência, a Minuta de Contrato estabelece, de forma incompatível, 120 dias de execução e





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

180 dias de vigência (Fls. 1180), **o que deve ser alvo de correção pela Secretaria antes de eventual publicação do certame.** Tal discrepância configura vício formal relevante do instrumento convocatório, por gerar incerteza quanto ao objeto contratual e violar o princípio da vinculação ao edital, impondo a correção imediata da Minuta Contratual para adequação aos prazos constantes do planejamento.

6. Há a previsão da contratação no PCA. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021. A minuta contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, já trazendo as regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024.

7. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja produzida na etapa preparatória da licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/21).

8. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 54,

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2026.02.000107





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9. Os autos trazem a aprovação da despesa no CPF (fls. 335-338, vide Decreto Municipal n. 36.100/2022), muito embora tenha sido realizada tal aprovação há longo tempo e ainda sob a égide da configuração (e valor) anterior do objeto, **sendo necessária a ratificação de tal aprovação nos valores atualmente dispostos nos autos** (R\$ 10.950.979,80, vide fls. 869 e 1138).

10. Frise-se que a presente manifestação fundamenta-se exclusivamente na documentação acostada ao processo administrativo, com especial atenção às peças técnicas e jurídicas juntadas às fls. indicadas, tendo por objetivo verificar a aderência do procedimento às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos – em especial os da legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e segurança jurídica –, bem como a identificação de eventuais incongruências ou vícios que possam comprometer a validade do certame.

11. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, haja vista a observância da legislação de regência, com a reafirmação das condicionantes acima expostas (vide, sobretudo, itens 5 e 9 do presente opinativo).

À consideração superior.

Recife, 22 de janeiro de 2026

Bruno Santos Cunha  
Procurador do Município do Recife  
Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

ENCAMINHAMENTO Nº 0102/2026

PROCESSO:2026.02.000107

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

**De acordo** com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de concorrência eletrônica (execução de obra pública).

Após o cumprimento das providências indicadas no parecer, o edital poderá ser divulgado na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Recife, 28 de janeiro de 2026

**Daniilo Miranda Vieira**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos**

**Matrícula 68.524-9**





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**Procuradoria Geral Adjunta**

**ENCAMINHAMENTO Nº 0073/2026**

**PROCESSO: 2026.02.000107**

**INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC**

**ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital**

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0037/2026, ratificado pelo Procurador-Chefe a Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos.

À consideração superior.

**Juliana Villar Limeira**  
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta  
Matrícula 87.484-4 OAB/PE 25.612





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**GABINETE**

ENCAMINHAMENTO Nº 0075/2026

PROCESSO:2026.02.000107

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**

Procurador-Geral do Município

